

INTERESSADO: Celso Dias  
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo  
PARECER CEE - nº 3203/74, CSG, Aprov. 16/12/74, comunicado ao

Pleno em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Celso Dias, filho de Ovídio Dias e D. Marlene Meneguelli Dias, Cédula de Identidade RG nº 7.898.436, nascido aos 23 de janeiro do 1958, em Catanduva, residente e domiciliado em Catanduva, a Praça Roosevelt, 143, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

2. Após a conclusão do curso primário, com, 4 séries, fez curso ginásial, em 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco", em Catanduva.

3. Em continuação, freqüentou a 1ª série de 2º grau, área de Ciências Físicas e Biológicas, no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco", em Catanduva.

4. A seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, a "Northland High School", Columbus, Estado de OHIO, Estados Unidos da América.

5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos a partir do 2º semestre de 1974, no I.E.E. "Barão do Rio Branco", de Catanduva.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-19/65.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Celso Dias, a nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série desse grau. O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, computando-se para efeito de freqüência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974  
Cons. Arnaldo Laurindo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente no exercício da Presidência.